

LEI Nº 14.022, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece a reserva de vagas de jovens aprendizes para adolescentes atendidos pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) nos contratos firmados pelo Município de Porto Alegre com empresas terceirizadas de prestação de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de vagas de jovens aprendizes para adolescentes atendidos pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) nos contratos firmados pelo Município de Porto Alegre com empresas terceirizadas de prestação de serviços.

§ 1º A reserva de que trata o *caput* deste artigo terá o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade dos cargos, de acordo com o estabelecido pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para contratos de aprendizagem.

§ 2º Fica facultada a aplicação da reserva de que trata este artigo às contratações de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), poderá definir parâmetros para o encaminhamento dos adolescentes ao preenchimento das vagas de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de agosto de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.